

# **REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E DE APOIO TÉCNICO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece a estrutura orgânica dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, no desenvolvimento do Regulamento Geral de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, que constitui o anexo 2 aos Estatutos do IST, publicados no Diário da República, 2.ª série – n.º 17 – de 26 de janeiro de 2010.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

Assumir a estrutura orgânica como motor de concretização dos objetivos de desempenho, clarificando todas as áreas de atividade da organização.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização Interna**

#### **Artigo 3.º**

##### **Organização**

A estrutura geral do IST compreende um Conselho de Gestão e serviços de natureza administrativa e de apoio técnico que dão resposta a necessidades permanentes, nomeadamente:

- a) Direções;
- b) Áreas;
- c) Núcleos;
- d) Gabinetes;
- e) Assessorias;
- f) Gestores de edifícios;
- g) Coordenações de serviços;
- h) Coordenações de contabilidade.

## Artigo 4.º

### **Do Conselho de Gestão**

1. O Conselho de Gestão é o órgão encarregado da gestão administrativa, patrimonial e financeira do IST, nos termos artigo 14.º dos Estatutos.
2. O Conselho de Gestão é presidido pelo Presidente do IST, e tem a composição que consta do Anexo 1 ao presente regulamento.

## Artigo 5.º

### **Do Administrador**

1. A gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, é cometida, conjuntamente, ao Administrador e ao membro do Conselho de Gestão responsável do respetivo pelouro.
2. O Administrador é nomeado pelo Presidente do IST.
3. O cargo de Administrador é equiparado ao cargo de Diretor Geral para efeitos remuneratórios e de provimento.
4. O Administrador é substituído nas suas faltas e impedimentos por outro dirigente a designar.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Serviços**

#### **SECÇÃO I**

#### **Dos serviços sob dependência do Presidente e do Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira**

## Artigo 6.º

### **Assessorias ao Conselho de Gestão**

1. Para apoio à atividade do Conselho de Gestão e mediante proposta deste podem ser constituídas assessorias ao Conselho de Gestão.
2. As assessorias ao Conselho de Gestão têm estrutura e composição variáveis, devendo, sempre que possível, serem recrutadas internamente.
3. Estas assessorias podem corresponder a cargos de direção intermédia de 2.º ou 3º grau.

## Artigo 7.º

### **Direção de Apoio Jurídico**

1. A Direção de Apoio Jurídico assegura o apoio jurídico aos serviços do IST de acordo com a estratégia e as diretrizes emanadas pelo Conselho de Gestão do IST.

2. A Direção de Apoio Jurídico é dirigida por um diretor equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor de Serviços, ou por um técnico superior nomeado por despacho do Presidente do IST, que reporta hierarquicamente ao Presidente do IST e ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.

#### Artigo 8.º

##### **Área de Estudos e Planeamento**

1. A Área de Estudos e Planeamento exerce as suas atribuições em áreas específicas que facilitem o processo de tomada de decisão, promovam a qualidade na instituição e contribuam para a otimização da sua gestão e desenvolvimento estratégico.
2. A Área de Estudos e Planeamento compreende o Núcleo de Estatística e Prospetiva e o Núcleo de Estudos e Projetos.
3. A Área de Estudos e Planeamento é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Presidente do IST e ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.

#### Artigo 9.º

##### **Núcleo de Estatística e Prospetiva**

1. O Núcleo de Estatística e Prospetiva procede ao tratamento estatístico e ao desenvolvimento de séries temporais e dados prospetivos sobre o IST;
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 10.º

##### **Núcleo de Estudos e Projetos**

1. O Núcleo de Estudos e Projetos promove a candidatura e participação do IST em projetos nacionais e internacionais nas áreas de atuação da Área de Estudos e Planeamento, desenvolve estudos e pareceres de apoio à decisão dos órgãos de gestão, e colabora no desenvolvimento de sistemas de monitorização dos principais indicadores das atividades do IST, com ênfase na área da empregabilidade.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 11.º

##### **Área para a Qualidade e Auditoria Interna**

1. A Área para a Qualidade e Auditoria Interna visa proporcionar um serviço independente e objetivo, destinado a acrescentar valor e melhorar os procedimentos operacionais do IST tendo como propósito contribuir para a melhoria dos desempenhos, para um sistema de controlo eficaz e para a promoção da qualidade.

2. A Área para a Qualidade e Auditoria Interna é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Presidente do IST e ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.

#### Artigo 12.º

##### **Área de Bibliotecas**

1. À Área de Bibliotecas compete a preservação, enriquecimento e o tratamento técnico do património bibliográfico e documental do IST, o apoio ao ensino e à investigação e o prosseguimento de uma atividade cultural própria.
2. A Biblioteca do IST integra todas as bibliotecas existentes nos *campi* do IST.
3. A Área de Bibliotecas é dirigida por um Coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor Adjunto para as Bibliotecas.
4. O Diretor Adjunto é nomeado pelo Presidente do IST, de entre os docentes do IST, e exercerá as suas funções em acumulação com a função docente.

#### Artigo 13.º

##### **IST Press**

1. À IST Press compete programar, coordenar e orientar a publicação de obras de interesse cultural, científico e pedagógico, gerir a distribuição, venda e o intercâmbio de publicações e ainda promover a publicação de bibliografia de apoio ao ensino e investigação científica nas áreas de atuação do IST.
2. A IST PRESS é dirigida por um Diretor Adjunto que reporta ao Presidente do IST e ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.
3. O Diretor Adjunto é nomeado pelo Presidente do IST, de entre os docentes do IST, e exercerá as suas funções em acumulação com a função docente.

#### Artigo 14.º

##### **Laboratório de Análises do IST**

1. Ao Laboratório de Análises do IST, que corresponde à Área do Laboratório de Análises do IST, compete a prestação de serviços e a investigação aplicada no domínio da análise química e microbiológica de águas e de outras matrizes.
2. O Laboratório de Análises do IST é constituído pela Área do Laboratório de Análises do IST.
3. A Área do Laboratório de Análises do IST é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor Adjunto do Laboratório de Análises do IST.
4. A Área do Laboratório de Análises do IST é constituída pelos seguintes núcleos:
  - a) Núcleo de Análises Gerais Aplicadas em Águas
  - b) Núcleo de Análise de Compostos Orgânicos

- c) Núcleo de Metais e Preparação de Amostras Sólidas
  - d) Núcleo de Gestão de Colheitas, Ambiente, Saúde e Segurança
  - e) Núcleo de Microbiologia - Clássica e Novas Metodologias
5. O Laboratório de Análises do IST é dirigido por um Diretor Adjunto que reporta ao Presidente do IST e ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.
  6. O Diretor Adjunto é nomeado pelo Presidente do IST, de entre os docentes do IST, e exercerá as suas funções em acumulação com a função docente.

#### Artigo 15.º

##### **Dos Núcleos do Laboratório de Análises do IST**

1. Aos Núcleos do Laboratório de Análises do IST compete dar execução operacional às competências do Laboratório de Análises, de acordo com as normas e boas práticas vigentes no domínio da análise química e microbiológica, no âmbito da respetiva área de atuação técnica.
2. Os Núcleos do Laboratório de Análises do IST, com exceção do Núcleo de Microbiologia — Clássica e Novas Metodologias que é dirigido pelo Coordenador da Área do Laboratório de Análises do IST, são dirigidos por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Coordenador da Área do Laboratório de Análises do IST.

#### Artigo 16.º

##### **Núcleo de Serviços Médicos e de Apoio e Avaliação Psicológica**

1. Ao Núcleo de Serviços Médicos e de Apoio e Avaliação Psicológica compete promover melhores condições de vida e de trabalho para os estudantes, docentes e funcionários não docentes do IST, nomeadamente através da disponibilização de apoio médico e psicológico.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Presidente do IST e ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.

#### Artigo 17.º

##### **Núcleo de Secretariado do Conselho de Gestão**

1. Ao Núcleo de Secretariado do Conselho de Gestão compete assessorar os membros do Conselho de Gestão, organizar e gerir os serviços promovendo a aplicação de técnicas de organização e gestão administrativa e ainda promover uma maior eficiência no serviço proporcionando um apoio multidisciplinar.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Presidente do IST e ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.

## **SECÇÃO II**

### **Dos serviços sob dependência do Vice-Presidente para a Gestão do Campus do Taguspark**

#### **Artigo 18.º**

##### **Área Financeira do Taguspark**

1. À Área Financeira do Taguspark compete exercer as suas atribuições no domínio da gestão financeira, respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos, garantindo a sua regulamentação e aplicação sendo ainda responsável pela gestão orçamental, patrimonial e de economato, assegurando os procedimentos administrativos e o expediente necessário, no âmbito do campus do Taguspark.
2. A Área Financeira do Taguspark é dirigida por um coordenador de área, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente em questões operacionais ao Vice-Presidente para a Gestão do Campus do Taguspark e, em questões técnicas, ao Administrador e à Direção Financeira.

#### **Artigo 19.º**

##### **Área Académica e de Pessoal do Taguspark**

1. A Área Académica e de Pessoal do Taguspark exerce as suas atribuições nos domínios da gestão académica, gestão de recursos humanos e ação social, coordenação e controlo dos serviços previstos para a Área, assegurando todos os procedimentos administrativos e o expediente necessário no âmbito do campus do Taguspark.
2. A Área Académica e de Pessoal do Taguspark é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente em questões operacionais ao Vice-Presidente para a Gestão do Campus do Taguspark, em questões técnicas de natureza académica à Direção Académica e, em questões técnicas relativas ao pessoal, à Direção de Recursos Humanos.

#### **Artigo 20.º**

##### **Gestor de Edifício do Taguspark**

1. O Gestor de Edifício do Taguspark zela pelo bom estado de utilização e conservação dos edifícios sob sua responsabilidade no campus do Taguspark.
3. O Gestor de Edifício do Taguspark corresponde a um cargo de direção intermédia de 5.º grau, que reporta hierarquicamente em questões operacionais ao Vice-Presidente para a Gestão do Campus do Taguspark e, em questões técnicas, à Direção Técnica.

#### **Artigo 21.º**

### **Área de Serviços Informáticos do Taguspark**

1. A Área de Serviços Informáticos do Taguspark é responsável pela administração da rede, serviços e aplicações do Campus do Taguspark.
2. A Área de Serviços Informáticos do Taguspark é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente em questões operacionais ao Vice-Presidente para a Gestão do Campus Taguspark e, em questões técnicas, à Direção de Serviços de Informática.

#### Artigo 22.º

### **Núcleo de Apoio Geral do Taguspark**

1. O Núcleo de Apoio Geral do Taguspark é responsável pela coordenação e controlo da prestação de serviços executados no Campus do Taguspark.
2. O Núcleo de Apoio Geral do Taguspark é dirigido por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Vice-Presidente para a Gestão do Campus do Taguspark.

## **SECÇÃO III**

### **Dos serviços sob dependência do Vice-Presidente para a Gestão do Campus Tecnológico e Nuclear**

#### Artigo 23.º

### **Área de Serviços Administrativos do CTN**

1. A Área de Serviços Administrativos do CTN é responsável pela atividade administrativa do Campus Tecnológico e Nuclear.
2. A Área de Serviços Administrativos do CTN é constituída pelo Núcleo de Projetos e Recursos Humanos do CTN, pelo Núcleo de Recursos Financeiros do CTN e o Núcleo de Assessoria do CTN.
3. A Área de Serviços Administrativos do CTN é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Vice-Presidente para a Gestão do Campus Tecnológico e Nuclear.

#### Artigo 24.º

### **Núcleo de Projetos e Recursos Humanos do CTN**

1. O Núcleo de Projetos e Recursos Humanos do CTN é responsável pelas atividades relacionadas com a gestão de projetos financiados por entidades externas e pela gestão de recursos humanos do Campus Tecnológico e Nuclear.
2. O Núcleo de Projetos e Recursos Humanos do CTN é dirigido por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção

intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta em questões operacionais ao coordenador de área e em questões técnicas relativas ao pessoal à Direção de Recursos Humanos.

#### Artigo 25.º

##### **Núcleo de Recursos Financeiros do CTN**

1. O Núcleo de Recursos Financeiros do CTN é responsável pelas atividades relacionadas com a gestão de recursos financeiros, designadamente contabilidade, tesouraria e economato, relativas ao Campus Tecnológico e Nuclear.
2. O Núcleo de Recursos Financeiros do CTN é dirigido por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente em questões operacionais ao coordenador de área e, em questões técnicas, ao Administrador e à Direção Financeira.

#### Artigo 26.º

##### **Núcleo de Assessoria do CTN**

1. O Núcleo de Assessoria do CTN é responsável pelas atividades relacionadas com o controlo orçamental, gestão documental, auditoria interna e faturação, relativas ao Campus Tecnológico e Nuclear.
2. O Núcleo de Assessoria do CTN é dirigido por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área e ao Vice-Presidente para a Gestão do Campus Tecnológico e Nuclear.

#### Artigo 27.º

##### **Núcleo de Apoio Técnico e Logístico do CTN**

1. O Núcleo de Apoio Técnico e Logístico do CTN é responsável pela gestão dos meios de suporte às atividades de investigação, desenvolvimento e prestação de serviços, nomeadamente oficinas, biblioteca, e meios de transporte limpeza, relativos ao Campo Tecnológico e Nuclear, bem como zelar pelo bom estado de utilização e conservação dos edifícios sob sua responsabilidade no Polo de Loures do IST.
2. O Núcleo de Apoio Técnico e Logístico do CTN é dirigido por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Vice-Presidente para a Gestão do Campus Tecnológico e Nuclear e, em questões técnicas, à Direção Técnica.

#### Artigo 28.º



## **Laboratórios de Desenvolvimento Tecnológico do CTN**

1. No CTN existem os seguintes Laboratórios de Desenvolvimento Tecnológico, vocacionados para a prestação de serviços avançados à sociedade e, em particular, à comunidade científica, bem como ao cumprimento de missões atribuídas ao IST nas áreas de Proteção Radiológica e Segurança Nuclear:
  - a) Laboratório de Engenharia Nuclear
  - b) Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica
  - c) Laboratório de Aceleradores e Tecnologias de Radiação
2. Ao Laboratório de Engenharia Nuclear compete a prestação de serviços avançados na área da engenharia e segurança nuclear.
3. Ao Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica compete a prestação de serviços avançados na área da proteção e segurança radiológica.
4. Ao Laboratório de Aceleradores e Tecnologias de Radiação compete a prestação de serviços avançados nas áreas dos aceleradores de feixes de partículas e das tecnologias de radiação.
5. Cada Laboratório de Desenvolvimento Tecnológico do CTN é dirigido por um Diretor Adjunto que reporta ao Vice-Presidente para a Gestão do Campus Tecnológico e Nuclear.
6. O Diretor Adjunto é nomeado pelo Presidente do IST, de entre os docentes ou investigadores do IST, exercendo em acumulação com as funções da sua carreira profissional.
7. A organização interna de cada Laboratório de Desenvolvimento Tecnológico será especificada em regulamento a aprovar pelo Conselho de Gestão do IST, sob proposta do Vice-Presidente para a Gestão do Campus Tecnológico e Nuclear.

## **SECÇÃO IV**

### **Dos serviços sob dependência do Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira e Administrador**

#### **Artigo 29.º**

##### **Direção Financeira**

1. A Direção Financeira exerce as suas atribuições nos domínios da gestão financeira e patrimonial do IST compreendendo três áreas:
  - a) Área Contabilística.
  - b) Área Orçamental e Patrimonial.
  - c) Área de Projetos.
2. A Direção Financeira é dirigida por um diretor equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor de Serviços, ou por um técnico superior nomeado por despacho do Presidente do IST, que reporta hierarquicamente aos Membros do Conselho de Gestão respetivos.

#### **Artigo 30.º**

## **Área Contabilística**

1. À Área Contabilística compete assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade, respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos e garantindo a sua regulamentação e aplicação.
2. A Área Contabilística compreende uma Assessoria Técnica, o Núcleo de Execução Orçamental, o Núcleo de Contabilidade e o Núcleo de Tesouraria.
3. A Área Contabilística é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

### **Artigo 31.º**

#### **Assessoria Técnica**

A Assessoria Técnica é coordenada diretamente pelo Coordenador de Área, tendo como objetivo garantir a planificação e prestação de contas e dar resposta a necessidades permanentes de prestação de informação financeira e fiscal, servindo como forma de resolução de problemas de implementação de qualquer processo e ainda de apoio ou realização de tarefas ou obrigações que devam ser executadas fora do quadro decisório das outras unidades.

### **Artigo 32.º**

#### **Núcleo de Execução Orçamental**

1. Ao Núcleo de Execução Orçamental compete garantir a correta gestão orçamental.
2. O Núcleo é dirigido por um Coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

### **Artigo 33.º**

#### **Núcleo de Contabilidade**

1. Ao Núcleo de Contabilidade compete garantir o correto registo e controlo patrimonial de despesa e receita.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

### **Artigo 34.º**

#### **Núcleo de Tesouraria**

1. Ao Núcleo de Tesouraria compete organizar e manter atualizados os registos de pagamento e recebimento, bem como uma correta gestão de disponibilidades.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

## Artigo 35.º

### **Área Orçamental e Patrimonial**

1. À Área Orçamental e Patrimonial compete assegurar a gestão orçamental, patrimonial, Central de Compras e aprovisionamento respeitando as considerações técnicas, os princípios e as regras contabilísticas.
2. A Área Orçamental e Patrimonial compreende o Núcleo de Património e o Núcleo de Compras e Aprovisionamento.
3. A Área Orçamental e Patrimonial é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

## Artigo 36.º

### **Núcleo de Património**

1. Ao Núcleo de Património compete organizar as operações de alienação, transferências, abates, permutas, valorizações, desvalorizações, gestão de bens móveis e imóveis em conformidade com o Regulamento de Cadastro e Inventário e atendendo às regras estabelecidas pelo POCED e providenciar à inventariação anual do imobilizado, mantendo atualizadas as fichas de imobilizado dos bens móveis e imóveis;
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

## Artigo 37.º

### **Núcleo de Compras e Aprovisionamento**

1. Ao Núcleo de Compras e Aprovisionamento compete garantir a correta gestão das aquisições.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

## Artigo 38.º

### **Área de Projetos**

1. À Área de Projetos compete assegurar a gestão administrativa e financeira dos projetos, de forma a apoiar os investigadores responsáveis na negociação, abertura, execução e elaboração dos relatórios financeiros dos projetos, assegurando a prestação de contas perante as entidades financiadoras, bem como a elegibilidade das despesas dos projetos, o seu controlo orçamental e de tesouraria e procedendo ao apuramento anual dos valores da Estrutura de Custos do IST.
2. A Área de Projetos é constituída pelo Núcleo de Projetos Comunitários, Núcleo de Projetos Nacionais e pelo Núcleo de Projetos de Consultoria e Serviços.
3. A Área de Projetos é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

#### Artigo 39.º

##### **Núcleo de Projetos Comunitários**

1. Ao Núcleo de Projetos Comunitários compete apoiar a elaboração de candidaturas a novos projetos, acompanhar e garantir a execução financeira do orçamento assim como a execução dos relatórios financeiros e ainda, acompanhar as ações de auditoria dos projetos.
2. O Núcleo é dirigido por um Coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 40.º

##### **Núcleo de Projetos Nacionais**

1. Ao Núcleo de Projetos Nacionais compete apoiar a elaboração de candidaturas a novos projetos financiados pelas agências governamentais para o financiamento da investigação, da inovação e o desenvolvimento tecnológico, acompanhar e garantir a execução financeira do orçamento assim como a execução dos relatórios financeiros e ainda, acompanhar as ações de auditoria dos projetos.
2. O Núcleo é dirigido por um Coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 41.º

##### **Núcleo de Projetos de Consultoria e Serviços**

1. Ao Núcleo de Projetos de Consultoria e Serviços compete apoiar a elaboração de novos projetos de consultoria e de prestação de serviços, acompanhar e garantir a execução financeira do orçamento assim como a execução dos relatórios financeiros e ainda, acompanhar as ações de auditoria dos projetos.
2. O Núcleo é dirigido por um Coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

### **SECÇÃO V**

#### **Dos serviços sob dependência do Vice-Presidente para os Assuntos Internacionais**

#### Artigo 42.º

##### **Área de Assuntos Internacionais**

1. À Área de Assuntos Internacionais compete gerir, controlar e organizar os assuntos internacionais do IST, de acordo com a estratégia e diretrizes emanadas dos seus órgãos de gestão
2. A Área de Assuntos Internacionais é composta pelo Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional e pelo Núcleo de Relações Internacionais.

3. A Área de Assuntos Internacionais é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao membro do Conselho de Gestão respetivo.

#### Artigo 43.º

##### **Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional**

1. O Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional exerce competências no âmbito de programas de mobilidade de estudantes quer internos quer externos.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Coordenador de Área respetivo.

#### Artigo 44.º

##### **Núcleo de Relações Internacionais**

1. O Núcleo de Relações Internacionais exerce competências no âmbito do relacionamento em matérias de ensino, investigação e inovação com entidades internacionais.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Coordenador de Área respetivo.

### **SECÇÃO VI**

#### **Dos serviços sob dependência do Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal e do Administrador**

#### Artigo 45.º

##### **Direção de Recursos Humanos**

1. A Direção de Recursos Humanos exerce as suas atribuições no domínio da gestão de pessoal que colabora no IST, exercendo atividades de suporte e operacionais nos domínios comuns e especializados da gestão de recursos humanos e compreende duas áreas:
  - a) Área Comum de Recursos Humanos;
  - b) Área Especializada de Recursos Humanos;
2. A Direção de Recursos Humanos é dirigida por um diretor equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor de Serviços, ou por um técnico superior nomeado por despacho do Presidente do IST, que reporta hierarquicamente aos Membros do Conselho de Gestão respetivos.

#### Artigo 46.º

## **Assessoria Técnica**

A Assessoria Técnica é criada e coordenada diretamente pelo Diretor de Serviços, competindo-lhe elaborar o plano de gestão previsional de pessoal, estudar e propor metodologias de seleção e recrutamento de pessoal, propor critérios de evolução na carreira e de mobilidade interna e ainda elaborar, analisar e consolidar o balanço social.

### Artigo 47.º

#### **Área Comum de Recursos Humanos**

1. À Área Comum de Recursos Humanos compete assegurar a gestão de todo o tipo de processos e de atos referentes aos trabalhadores do IST independentemente do tipo de vínculo ou da carreira onde estão inseridos.
2. A Área Comum de Recursos Humanos integra o Núcleo de Arquivo e Documentação, o Núcleo de Remunerações, de Proteção e Benefícios Sociais e o Núcleo de Prestação do Trabalho.
3. A Área Comum de Recursos Humanos é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

### Artigo 48.º

#### **Núcleo de Arquivo e Documentação**

1. Ao Núcleo de Arquivo e Documentação compete elaborar e atualizar arquivos e ainda organizar, consolidar, uniformizar e atualizar os processos individuais dos funcionários do IST, assegurando a sua boa gestão.
2. O Núcleo é dirigido por um Coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

### Artigo 49.º

#### **Núcleo de Remunerações, Proteção e Benefícios Sociais**

1. Ao Núcleo de Remunerações, Proteção e Benefícios Sociais compete garantir o correto processamento de vencimentos, abonos e benefícios sociais.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

### Artigo 50.º

#### **Núcleo de Prestação do Trabalho**

1. Ao Núcleo de Prestação do Trabalho compete assegurar o controlo de assiduidade e licenças e organizar os processos de duração de trabalho.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

## Artigo 51.º

### **Área Especializada de Recursos Humanos**

1. À Área Especializada de Recursos Humanos compete a gestão dos assuntos respeitantes às carreiras gerais e especiais, nomeadamente o recrutamento e contratação dos funcionários.
2. A Área Especializada de Recursos Humanos integra o Núcleo de Docentes e Investigadores e o Núcleo de não Docentes e Bolseiros.
3. A Área Especializada de Recursos Humanos é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

## Artigo 52.º

### **Núcleo de Docentes e Investigadores**

1. Ao Núcleo de Docentes e Investigadores compete gerir os processos relativos à carreira docente universitária e de investigação e ainda os processos relativos à contratação de prestação de serviços e também analisar e consolidar os dados estatísticos.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

## Artigo 53.º

### **Núcleo de não Docentes e Bolseiros**

1. Ao Núcleo de Não Docentes e Bolseiros compete gerir os processos relativos à carreira não docente bolseiros e ainda os processos relativos à contratação de prestação de serviços, e também analisar e consolidar os dados estatísticos.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

## **SECÇÃO VII**

### **Dos serviços sob dependência do Membro do Conselho de Gestão para a Gestão de Instalações e Equipamentos e do Administrador**

## Artigo 54.º

### **Direção Técnica**

1. A Direção Técnica exerce as suas atribuições no domínio da gestão técnica e compreende duas áreas:
  - a) Área de Apoio Geral;
  - b) Área de Instalações e Equipamentos;

2. A Direção Técnica é dirigida por um diretor equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor de Serviços, ou por um técnico superior nomeado por despacho do Presidente do IST, que reporta hierarquicamente aos Membros do Conselho de Gestão respetivos.

#### Artigo 55.º

##### **Gestores de Edifícios**

1. Aos Gestores de Edifícios compete zelar pelo bom estado de utilização e conservação dos edifícios sob a sua responsabilidade.
2. Os Gestores de Edifícios abaixo designados reportam técnica e operacionalmente à Direção Técnica:
  - a) Gestor do Pavilhão de Matemática e de Física, correspondente a cargo de direção intermédia de 5.º grau.
  - b) Gestor dos Pavilhões de Minas, Mecânica I, II e IV, correspondente a cargo de direção intermédia de 5.º grau.
  - c) Gestor do Edifício do Complexo Interdisciplinar, correspondente a cargo de direção intermédia de 5.º grau.
  - d) Gestor da Torre Sul e do Pavilhão de Química, correspondente a cargo de direção intermédia de 4.º grau.
  - e) Gestor da Residência Prof. Ramôa Ribeiro, correspondente a cargo de direção intermédia de 5.º grau.
3. Os Gestores de Edifícios abaixo designados, reportam operacionalmente aos presidentes de departamento indicados e tecnicamente à Direção Técnica:
  - a) Gestor do Pavilhão de Civil reporta operacionalmente ao Presidente do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura, correspondente a cargo de direção intermédia de 3.º grau.
  - b) Gestor da Torre Norte e do Pavilhão de Eletricidade reporta operacionalmente ao Presidente do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, correspondente a cargo de direção intermédia de 3.º grau.
  - c) Gestor do Pavilhão de Informática reporta operacionalmente ao Presidente do Departamento de Engenharia Informática, correspondente a cargo de direção intermédia de 5.º grau.

#### Artigo 56.º

##### **Área de Apoio Geral**

1. À Área de Apoio Geral compete exercer a sua ação no domínio da coordenação e controlo da prestação de serviços e da aquisição necessária às competências previstas para a Área.
2. A Área de Apoio Geral integra o Núcleo de Serviços Gerais, o Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, o Núcleo de Arquivo, o Núcleo de Reprografia e o Núcleo de Alojamentos.



3. A Área de Apoio Geral é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

#### Artigo 57.º

##### **Núcleo de Serviços Gerais**

1. Ao Núcleo de Serviços Gerais compete assegurar o serviço de expedição e correio, logística, utilização das viaturas e a gestão dos espaços do Pavilhão Central, Jardim Norte, Jardim Sul e espaços exteriores.
2. O Núcleo é dirigido por um Coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 58.º

##### **Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**

1. Ao Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos compete garantir o correto cumprimento das normas e orientações para a utilização e funcionamento de todas as unidades que possuam serviços contratados e/ou concessionados, sendo responsável por todo o acompanhamento dos contratos de “Outsourcing”.
2. O Núcleo é dirigido por um Coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 59.º

##### **Núcleo de Arquivo**

1. Ao Núcleo de Arquivo compete gerir o arquivo central do IST e estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos.
2. O Núcleo é dirigido por um Coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 60.º

##### **Núcleo de Reprografia**

1. Ao Núcleo de Reprografia compete promover a edição ou reedição de sebatas, textos de apoio ou didáticos e a reprodução, em papel, de qualquer tipo de documentos.
2. O Núcleo é dirigido por um Coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 5.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 61.º

### **Núcleo de Alojamentos**

1. Ao Núcleo de Alojamentos compete garantir e assegurar o cumprimento das normas e orientações estabelecidas para o funcionamento e utilização das unidades de alojamento administradas diretamente pelo IST e ainda propor a regulamentação de utilização das residências e sua administração, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos em vigor.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

### **Artigo 62.º**

#### **Área de Instalações e Equipamentos**

1. A Área de Instalações e Equipamentos exerce a sua ação na construção, reabilitação e manutenção das instalações do IST competindo-lhe também garantir e zelar pela segurança dos membros da comunidade do IST enquanto utentes dos espaços do IST.
2. A Área de Instalações e Equipamentos integra o Núcleo de Obras, o Núcleo de Manutenção e o Núcleo de Segurança Higiene e Saúde.
3. A Área de Instalações e Equipamentos é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

### **Artigo 63.º**

#### **Núcleo de Obras**

1. Ao Núcleo de Obras compete promover o desenvolvimento dos espaços físicos do IST em todas as suas vertentes, nomeadamente, edifícios, espaços exteriores e infraestruturas.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

### **Artigo 64.º**

#### **Núcleo de Manutenção**

1. Ao Núcleo de Manutenção compete promover a manutenção funcional dos espaços físicos do IST em todas as suas vertentes, nomeadamente, edifícios, espaços exteriores e infraestruturas e ainda, providenciar para que todos os equipamentos e instalações existentes estejam em boas condições de utilização, nomeadamente executando as reparações e/ou beneficiações necessárias e instruindo os utilizadores sobre o manuseamento dos equipamentos e as normas de segurança a cumprir.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

### **Artigo 65.º**

### **Núcleo de Segurança, Higiene e Saúde**

1. Ao Núcleo de Segurança, Higiene e Saúde compete garantir e zelar pela segurança dos bens, edifícios, pessoas e espaços preparando, coordenando e desenvolvendo ações de planificação de segurança e vigilância, assim como conceber, estruturar e propor medidas de prevenção e proteção.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

## **SECÇÃO VIII**

### **Dos serviços sob dependência do Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos Académicos**

#### **Artigo 66.º**

##### **Direção Académica**

1. A Direção Académica gere, controla e organiza os Assuntos Académicos do IST, de acordo com a estratégia e diretrizes emanadas dos seus órgãos de gestão.
2. A Direção de Académica é composta por:
  - a) Área Académica.
  - b) Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua.
  - c) Gabinete de Organização Pedagógica.
  - d) Gabinete de Apoio ao Tutorado.
3. A Direção Académica é dirigida por um diretor equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor de Serviços, ou por um técnico superior nomeado por despacho do Presidente do IST, que reporta hierarquicamente ao Membro do Conselho de Gestão respetivo.

#### **Artigo 67.º**

##### **Área Académica**

1. A Área Académica exerce as suas atribuições no âmbito da gestão dos percursos académicos pré-graduados ou de 1º e 2º ciclos, a gestão do acesso e reconhecimento de habilitações.
2. A Área Académica é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

#### **Artigo 68.º**

##### **Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua**

1. O Núcleo de Pós-Graduação exerce as suas atribuições no âmbito da gestão dos percursos académicos pós graduados, a gestão do acesso e reconhecimento de

habilitações, bem como a gestão de processos e procedimentos relacionados com cursos de formação contínua não conducentes a grau académico.

2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

#### Artigo 69.º

##### **Gabinete de Organização Pedagógica**

1. Ao Gabinete de Organização Pedagógica compete assegurar a organização e gestão de equipamentos pedagógicos e de apoio audiovisual às atividades de ensino ou outras promovidas pelos órgãos e serviços do IST.
2. O Gabinete é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

#### Artigo 70.º

##### **Gabinete de Apoio ao Tutorado**

1. Ao Gabinete de Apoio ao Tutorado compete apoiar as ações do Conselho Pedagógico do IST nas suas competências ligadas aos processos de Ensino e Aprendizagem.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

### **SECÇÃO IX**

#### **Dos serviços sob dependência do Membro do Conselho de Gestão para as Tecnologias de Informação e Comunicação**

#### Artigo 71.º

##### **Direção de Serviços de Informática**

1. A Direção de Serviços de Informática gere, controla e organiza as Tecnologias de Informação e Comunicação do IST, de acordo com a estratégia e diretrizes emanadas dos seus órgãos de gestão e compreende três áreas:
  - a) Área de Ligação ao Utilizador;
  - b) Área de Infraestruturas;
  - c) Área de Aplicações e Sistemas de Informação;
2. A Direção de Serviços de Informática é dirigida por um diretor equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor de Serviços, ou por um técnico superior/especialista de informática nomeado por despacho do Presidente do IST, que reporta hierarquicamente ao Membro do Conselho de Gestão respetivo.

## Artigo 72.º

### **Área de Ligação ao Utilizador**

1. A Área de Ligação ao Utilizador exerce as suas atribuições no que se refere à organização e planeamento de todos os serviços que envolvem uma relação direta com o utilizador final e a gestão da imagem pública dos serviços de informática e compreende três núcleos:
  - a) Núcleo de Multimédia e e-Learning.
  - b) Núcleo de Suporte ao Utilizador.
  - c) Núcleo de Microinformática.
2. A Área de Ligação ao Utilizador é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços respetivo.

## Artigo 73.º

### **Núcleo de Multimédia e e-Learning**

1. O Núcleo de Multimédia e e-Learning exerce as suas atribuições na área do Design e planeamento das páginas web institucionais do IST e outras páginas web do IST que lhe sejam solicitadas; análise de usabilidade e design dos portais dos serviços web do IST; produção e apresentação de conteúdos web e multimédia de acordo com informação e requisitos que lhe sejam transmitidos ou previamente definidos pelo Conselho de Gestão do IST ou em quem este delegar.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

## Artigo 74.º

### **Núcleo de Suporte ao Utilizador**

1. O Núcleo de Suporte ao Utilizador tem por missão efetuar a comunicação de primeira linha com o utilizador, e providenciar o licenciamento de software de uso geral, devendo dispor de interfaces informática e telefónica estruturadas que lhe permita efetuar um diagnóstico rápido do problema de modo a resolver ou a encaminhar o problema para o serviço que o possa resolver.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

## Artigo 75.º

### **Núcleo de Microinformática**

1. O Núcleo de Microinformática exerce as suas atribuições na área da gestão e manutenção de *hardware* e dos sistemas operativos, que se encontram instalados nos computadores pessoais da rede administrativa e dos departamentos que funcionem de forma coordenada com os serviços de informática centrais.

2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 76.º

##### **Área de Infraestruturas**

1. A Área de Infraestruturas exerce as suas atribuições na área de instalação, manutenção e gestão da infraestrutura da rede de dados interna do IST, incluindo a cablagem presente no campus, a rede sem fios, a rede telefónica e os equipamentos ativos e passivos necessários ao seu funcionamento, e compreende dois núcleos:
  - a) Núcleo de Sistemas;
  - b) Núcleo de Redes e Comunicações.
2. A Área de Infraestruturas é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços de Informática.

#### Artigo 77.º

##### **Núcleo de Sistemas**

1. O Núcleo de Sistemas é responsável pela gestão, manutenção e configuração de sistemas operativos e serviços associados, incluindo, nomeadamente, a gestão de serviços de armazenamento, backup, virtualização, segurança, autenticação, correio eletrónico, gestão de bases de dados e outros serviços lógicos infraestruturais.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 78.º

##### **Núcleo de Redes e Comunicações**

1. O Núcleo de Redes e Comunicações é responsável pela gestão, segurança e manutenção da rede de telecomunicações, incluindo a gestão do equipamento ativo de rede, nomeadamente encaminhadores, comutadores e equipamentos de suporte da rede sem fios, pela manutenção da cablagem física da rede infraestruturada, e pela manutenção de equipamento e serviços de comunicações de voz e vídeo.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 79.º

##### **Área de Aplicações e Sistemas de Informação**

1. A Área de Aplicações e Sistemas de Informação exerce as suas atribuições na área de Desenvolvimento Aplicacional do IST e configuração e manutenção de aplicações externas, *open source* ou contratadas, orientadas para a gestão de

sistemas de informação e fluxos de informação e procedimentais na gestão do IST e compreende dois núcleos:

- a) Núcleo de Aplicações Académicas;
  - b) Núcleo de Aplicações de Gestão Administrativa.
2. A Área de Aplicações e Sistemas de Informação é dirigida por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao Diretor de Serviços de Informática.

#### Artigo 80.º

##### **Núcleo de Aplicações Académicas**

1. O Núcleo de Aplicações Académicas exerce as suas atribuições na área de suporte, configuração e desenvolvimento de aplicações relativas aos processos académicos da escola.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 81.º

##### **Núcleo de Aplicações de Gestão Administrativa**

1. O Núcleo de Aplicações de Gestão Administrativa exerce as suas atribuições na área de suporte, configuração e desenvolvimento de aplicações relativas aos processos administrativos da escola.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior/especialista de informática, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

### **SECÇÃO X**

#### **Dos serviços sob dependência do Membro do Conselho de Gestão para o Empreendedorismo e Ligações Empresariais**

#### Artigo 82.º

##### **Área de Transferência de Tecnologia**

1. À Área de Transferência de Tecnologia compete apoiar o Conselho de Gestão na ligação do IST à Sociedade, nomeadamente através da valorização económica do conhecimento da Escola sendo responsável pela gestão e valorização da propriedade intelectual do IST, sendo ainda o ponto focal para a dinamização das relações empresariais e para o apoio ao empreendedorismo do IST.
2. A área é composta pelo Núcleo de Propriedade Intelectual e o Núcleo de Parcerias Empresariais.

3. A Área de Transferência de Tecnologia é dirigida por um coordenador de área, equiparado, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Membro do Conselho de Gestão respetivo.

#### Artigo 83.º

##### **Núcleo de Propriedade Intelectual**

1. Ao Núcleo de Propriedade Intelectual compete em termos gerais assegurar o cumprimento do regulamento do IST para a propriedade intelectual e apoiar os docentes, investigadores e alunos do IST nos processos relevantes para a proteção e licenciamento da propriedade intelectual da Escola;
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 84.º

##### **Núcleo de Parcerias Empresariais**

1. Ao Núcleo de Parcerias Empresariais compete em termos gerais apoiar os docentes, investigadores e alunos do IST nos processos relevantes para a colaboração com empresas, articulando as suas ações com as diversas entidades relevantes do IST.
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

### **SECÇÃO XI**

#### **Dos serviços sob dependência do Membro do Conselho de Gestão para a Comunicação e Imagem**

#### Artigo 85.º

##### **Área de Comunicação e Imagem**

1. À Área de Comunicação e Imagem compete gerir a imagem institucional do IST, assegurar a sua promoção e divulgação para o exterior e implementar uma política de comunicação interna, compreendendo um Gabinete e dois Núcleos:
  - a) Gabinete de Comunicação e Relações Públicas.
  - b) Núcleo de Gestão do Museu e Centro de Congressos.
  - c) Núcleo de Apoio ao Estudante.
2. A Área de Comunicação e Imagem é dirigida por um coordenador de área, equiparado para todos os efeitos legais a Chefe de Divisão, ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao Membro do Conselho de Gestão respetivo.

#### Artigo 86.º



### **Gabinete de Comunicação e Relações Públicas**

1. Ao Gabinete de Comunicação e Relações Públicas compete, em termos gerais, a promoção e divulgação da imagem do IST;
2. O Gabinete é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 87.º

### **Núcleo de Gestão do Museu e Centro de Congressos**

1. Ao Núcleo de Gestão do Museu e Centro de Congressos compete em termos gerais assegurar e preservar o acervo do IST e promover a realização de eventos de carácter científico;
2. O Núcleo é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.

#### Artigo 88.º

### **Núcleo de Apoio ao Estudante**

1. Ao Núcleo de Apoio ao Estudante compete, em termos gerais, apoiar e promover a integração dos estudantes no IST bem como divulgar o IST junto dos meios estudantis ao nível do ensino secundário.
2. O Núcleo de Apoio ao Estudante é composto por estudantes que reportam hierarquicamente ao Membro do Conselho de Gestão respetivo.

## **SECÇÃO XII**

### **Das Unidades constantes do Anexo 1 aos Estatutos do IST**

#### Artigo 89.º

### **Dos serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico que prestam serviço às Unidades constantes do Anexo 1 aos Estatutos do IST**

1. As unidades constantes do anexo 1 aos Estatutos do IST podem ter Coordenações de Serviços e Coordenações de Contabilidade.
2. Estes serviços são dirigidos por coordenadores equiparados, para todos os efeitos legais, a cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º ou 5.º grau, ou por um técnico superior, que reportam operacionalmente ao Presidente da unidade onde se encontram integrados e tecnicamente ao respetivo serviço central do IST.
3. São serviços das unidades:
  - a) Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura: Coordenação de Serviços Financeiros, correspondente a cargo de direção intermédia de 4.º grau.
  - b) Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores: Coordenação de Serviços Administrativos, correspondente a cargo de direção intermédia de 4.º grau.

grau, Coordenação de Serviços Financeiros, correspondente a cargo de direção intermédia de 4.º grau.

- c) Departamento de Física: Coordenação de Serviços Administrativos, correspondente a cargo de direção intermédia de 4.º grau.
- d) Departamento de Engenharia Informática: Coordenação de Serviços Administrativos, correspondente a cargo de direção intermédia de 4.º grau.
- e) Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear: Coordenação de Serviços Administrativos, Técnicos e Financeiros correspondente a cargo de direção intermédia de 4.º grau.
- f) Instituto de Sistemas e Robótica: Coordenação de Serviços Administrativos correspondente a cargo de direção intermédia de 5.º grau.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

##### **Artigo 90.º**

##### **Nomeações**

- 1. Os Diretores de Serviço são nomeados pelo Presidente do IST de acordo com proposta do Membro do Conselho de Gestão adstrito, na sequência do processo legal necessário para a nomeação.
- 2. Os Coordenadores de Área são nomeados pelo Presidente do IST de acordo com proposta do Membro do Conselho de Gestão adstrito, na sequência do processo legal necessário para a nomeação.
- 3. Os Coordenadores de Núcleo, de Gabinete e Gestores de Edifício são nomeados pelo Presidente do IST e recrutados após processo concursal de entre os candidatos dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo. Os candidatos deverão estar integrados nas carreiras de Técnico Superior ou na carreira de Assistente Técnico, exceto no caso dos coordenadores dos seguintes serviços:
  - a. Núcleo de Estatística e Prospetiva, cujo coordenador será recrutado de entre os candidatos licenciados, integrados nas carreiras de Técnico Superior ou de Especialista de Informática;
  - b. Núcleo de Reprografia, serviços que constam do n.º 3 do artigo 89.º e gestores de edifício, cujos coordenadores serão recrutados de entre os candidatos integrados nas carreiras de Técnico Superior, na carreira de Assistente Técnico, ou na carreira de Assistente Operacional.
  - c. Todos os núcleos dependentes da Direção de Serviços de Informática, cujos coordenadores serão recrutados de entre os candidatos integrados nas carreiras de Técnico Superior/Especialista de Informática ou na carreira de Assistente Técnico/Técnico de Informática.

##### **Artigo 91.º**

##### **Das competências**

As competências de todos os cargos previstos no presente regulamento constam do Manual de Competências do IST, aprovado pelo Conselho de Gestão.

Artigo 92.º

**Omissões**

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 93.º

**Revogação**

São revogadas todas as anteriores disposições que regulem sobre a matéria do presente regulamento.

Artigo 94.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a publicação em Diário da República.

Anexo 1 – Composição do Conselho de Gestão

Presidente do Instituto Superior Técnico	
Vice-Presidentes	Gestão Administrativa e Financeira
	Gestão do Campus do Taguspark
	Gestão do Campus Tecnológico e Nuclear
	Assuntos Internacionais
Membros	Assuntos Académicos
	Assuntos de Pessoal
	Gestão de Instalações e Equipamentos
	Tecnologias de Informação e Comunicação
	Empreendedorismo e Ligações Empresariais
	Comunicação e Imagem
Administrador	